



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 459, de 22 de junho de 1993.

Autoriza o Poder Executivo a contratar emergencialmente, 02 (duas) serventes para escolas de Dificil Acesso.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 02(duas) serventes para as Escolas Municipais: General Osório no Rincão da Paz e Gabriel Lucas no Seivalzinho.

Art.2º - As contratações terão validade até 31 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único - Cessará os efeitos da presente Lei em caso de realização de concurso e nomeação de servidores para esta área.

Art.3º - O vencimento a ser pago será correspondente ao padrão 1, Classe A, 20 horas e 40 horas.

Art.4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da rubrica orçamentária 0.802.084218882.019000 0.31.11.00.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos vinte dois (22) dias do mês de junho de 1993.

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

24 / 06 / 93

Paulo Sérgio Torres Lopes
Secretário Geral do Município.